



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2020
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SRP/PMAB-PI Nº 008/2020
REF. PP SRP 001/2020 – PM ÁGUA BRANCA -PI

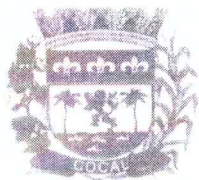
Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, nº 177, bairro Centro, CEP 64.235-000, na cidade de Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, Servidor Público, portador da C. I. de nº 2907059, SSP/PI e do CPF de nº 037571413-85, residente e domiciliado na rua Coronel Pacifico, nº 345, Bairro São José, em Parnaíba, PI doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa J. A. OLIVEIRA COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 04.356.109/0001-17, com sede Cj. Parque Piauí, nº 11, Bairro Parque Piauí, cidade de Teresina, PI, CEP 64.025-160, representada pelo seu representante legal, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos, Materiais Hospitalares e odontológicos, conforme lotes V e VI, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, conforme Termo de Cooperação Técnica SRP/PMAB-PI Nº 008/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

- 1) A entrega dos produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo preço unitário e total da mesma, deverá ser feita em sua totalidade pela empresa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Autorização de Compras.
- 2) Os produtos em sua plenitude devem ser de boa qualidade, acondicionados de forma a atender as especificações das normas de vigilância sanitária, bem como, respeitar as especificações supracitadas.
- 3) Os produtos que vierem a ser entregues pela contratada, danificados ou em desacordo com o edital imediatamente deverão ser substituídos.
- 4) No momento da entrega, os produtos deverão estar embalados, de forma a protegê-los, etiquetados com a data de fabricação e tempo de validade para o consumo, obedecendo à especificação de cada produto, bem como as normas da vigilância Sanitária.
- 5) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo razoável, em acordo com a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Administração, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6) Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado que se reputará como consumando, não havendo notificação por parte da Administração, em prazo razoável, quando o recebimento definitivo.
- 7) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

- 1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;
- 2) Receber e conferir o objeto;
- 3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocai de 2020, através do FUS, FPM, ICMS, IPVA, FMS, PAB, SAMU, farmácia básica, atenção básica, hospital, CAPS e outros recursos destinados a secretaria municipal de saúde, num valor estimado de R\$ 785.326,16 (setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

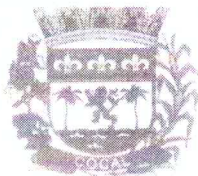
CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

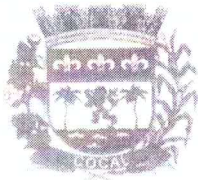
- 1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8) Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

- 1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
- 5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2020, somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:
Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

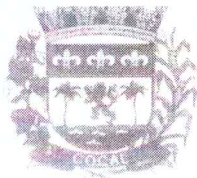
- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de Calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais no. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, e pelo Pregão Presencial SRP 001/2020, PM DE ÁGUA BRANCA, PI, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal PI, 10 de Agosto de 2020


TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


J.A. OLIVEIRA COMERCIO
CNPJ: 04.356.109/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Régis Vieira de Brito CPF 046.740.243-40

Ernandes Gomes Nunes CPF 052.206.873-10